



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 481/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 415/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os artigos 21, 24 e 26 da Lei n° 415/90 de 20 de novembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 - No Município de Capanema será constituído 1 (um) Conselho Tutelar, que atenderá na sede do Município.

Art. 24 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 26 - Para atender os serviços do Conselho Tutelar, um Conselheiro, escolhido entre seus membros, fará expediente integral, com direito a remuneração.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente preverá o valor do vencimento que será atribuído ao Conselheiro de que trata este artigo.

§ 2º - A função dos demais membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 2º - As despesas provenientes do vencimento do Conselheiro, serão custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A alteração do número de Conselheiros remunerados dependerá de Lei Municipal que autorize.

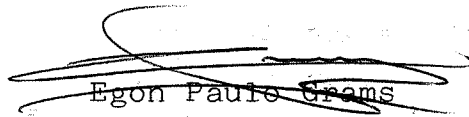


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema
Estado do Paraná, aos 14 dias do mes de agosto de 1992.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Sec. Administração